



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 - Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920-000 - São João Batista do Glória / MG

LEI Nº 1.339 de 28 de Junho de 2011

"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Consórcio de Desenvolvimento da Região de São João da Boa Vista - CONDERG e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Consórcio de Desenvolvimento da Região de São João da Boa Vista - CONDERG, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 52.356.268/0002-45, para prestação de serviços de saúde nas áreas de oftalmologia e ortopedia à população do Município, nas instalações do Conveniado, no Município de Divinolândia.

§ 1º O Convênio de que trata do *caput* deste artigo, com recursos estimados em até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, compreende a prestação de serviços ambulatoriais, atendimento cirúrgicos, consultas, serviços de enfermagem e equipamentos necessários a realização dos fins.

§ 2º O valor de que trata o *caput* deste artigo será utilizado de acordo com o convênio a ser assinado entre as partes.

§ 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal os repasses de pagamento, nos termos do Plano de trabalho anexo ao Convênio.

Art. 2º O Convênio será estabelecido em instrumento próprio e reger-se-á, no que couber, aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei, serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, e, nos exercícios seguintes, à conta de dotações próprias.

Art. 4º O convênio de que trata o artigo 1º desta lei terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, e, desde que atenda os interesses do Município.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São João Batista do Glória, 28 de Junho de 2011.


José Heitor de Oliveira
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.330 de 28 de Junho de 2011

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer com o Conselho de Desenvolvimento da Região de São João de São João - (CDDR) a criação de uma entidade sem fins de lucro para a realização de atividades de interesse da comunidade no Município de São João de São João.

Art. 2º O valor de que trata o artigo anterior será utilizado de acordo com o previsto no Plano de Trabalho anexo ao Contrato.

Art. 3º O Conselho será estabelecido em conformidade com o disposto no art. 17º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão realizadas por meio de dotações próprias consignadas no orçamento regular, suplementar e extraordinário, e não poderão ser utilizadas para a realização de outras atividades.

Art. 5º O Conselho de que trata o artigo anterior terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, e desde que não haja o interesse do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREF. MUNIC. DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA
MINAS GERAIS
CERTIDÃO

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO
POR AFIXAÇÃO NO SAGUÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL EM 22/06/11

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA EM 22/06/11

NOME/CARGO/ATO DE NOMEAÇÃO

Ana Lúcia Garcia Hostalácio
RG: MG 10.233.085
Assistente Jurídico